



Parecer Nº 32/2025 – CICMC

Cametá, 12 de Abril de 2025.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 01. INEX.01/2025 – CPC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo de RESCISÃO CONSENSUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 01. INEX.01/2025 – CPC, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ (PA), NOTADAMENTE QUANTO À: ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS; EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL DE CASOS CONCRETOS; PESQUISA LEGISLATIVA; A ANÁLISE, À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DE PROJETOS DE LEI, DE DECRETOS LEGISLATIVOS E DEMAIS PROPOSIÇÕES; ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM SUAS DIFERENTES FASES; ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS; REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**, no valor global de **R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais)**, e o Contrato nº **01. INEX.01/2025 – CPC** originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Câmara Municipal de Cametá - CMC** com a CONTRATADO **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos:

O processo veio acompanhado de ofício do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual solicitar a rescisão do contrato de forma unilateral com a justificativa, instruído com parecer jurídico, o qual opinou favoravelmente a rescisão unilateral, com o fundamento na justificativa pela vontade da administração legislativa municipal, que verificando possibilidades, entendeu por melhor escolha de termo de rescisão unilateral devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cametá.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não houve recomendações a serem acatadas no parecer jurídico, nem juntada que comprovem os pagamentos do contrato.

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Câmara Municipal de Cametá optar por tal solução.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão consensual do Contrato nº 01. INEX.01/2025 – CPC referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ (PA), NOTADAMENTE QUANTO À: ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS; EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL DE CASOS CONCRETOS; PESQUISA LEGISLATIVA; A ANÁLISE, À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DE PROJETOS DE LEI, DE DECRETOS LEGISLATIVOS E DEMAIS PROPOSIÇÕES; ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM SUAS DIFERENTES FASES; ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS; REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA,** tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Câmara Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Responsável pelo Controle Interno: Eliane Oliveira dos Santos.

Assinatura: